



**PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 181/2023**

De iniciativa do Vereador Avelino Ribeiro da Cruz, o projeto de lei em epígrafe “Dispõe sobre o direito da criança com transtorno do espectro autista – TEA, poder levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada no município de Ipatinga”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 181/2023**

“Dispõe sobre o direito da criança com Transtorno do Espectro Autista – TEA, poder levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada no Município de Ipatinga”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o direito da criança com Transtorno do Espectro Autista - TEA poder levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada no Município de Ipatinga.

Art. 2º São direitos da criança com transtorno espectro autista – TEA:

I - O direito de levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada.

II - O foco é na elaboração de dietas adequadas, visando minimizar a característica da seletividade alimentar e os comportamentos compulsivos no consumo diário, que resultam na tendência de sobrepeso, a obesidade e os distúrbios gastrointestinais. A liberação pela escola a família do envio de alimentos específicos para a criança, se dará após apresentação de laudos de profissionais autorizados.

III - Defender a consolidação de políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e educação alimentar, não somente dos aspectos alimentares, mas da participação comunitária e social.

Art. 3º O poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 120 dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

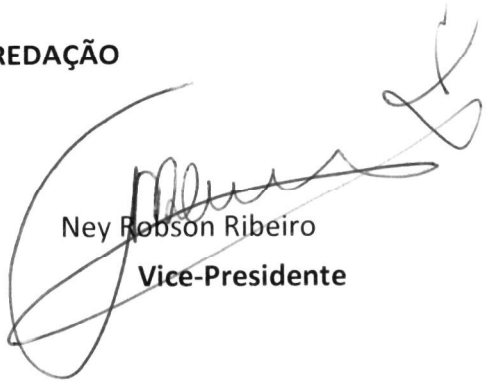


Plenário Elísio Felipe Reyder, 12 de Julho de 2023.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Nivaldo Antônio da Silva  
**Presidente**

  
Wellington Gomes Ramos  
**Relator**

  
Ney Robson Ribeiro  
**Vice-Presidente**